



EDITAL LICITATÓRIO

CONVITE Nº. 019/2014

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o Nº. 019/2014**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 01/12/2014.

HORÁRIO: 14HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456 em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

DESTINO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Guilherme Kampgem, na localidade de São José da Data e Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer, na localidade de Evaristo.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 30 dias úteis e trabalhados.

FINALIDADE: Disponibilizar para as comunidades escolares o abastecimento de água potável.

CONSTITUI ANEXO DESTE EDITAL: Minuta de Contrato, Projeto de Locação, Plantas de Localização, Planilha Orçamentária e Cronograma Financeiro.

1 – OBJETO

O objeto do presente convite consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à perfuração de 02 (dois) poços artesianos tubulares, em conformidade com o descrito nos memorandos nº. 397/2014, 1017/2014 e Pedido nº 2014/1635, oriundos da Secretaria Municipal da Educação. Demais especificações, em conformidade com o Projeto de Locação, Plantas de Localização, Planilha Orçamentária e Cronograma Financeiro, sendo estes partes integrantes do presente edital licitatório.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1 - Os poços iniciam em 12' de acordo com as normas da ABNT, de diâmetro final de 6 1/8' polegadas. Deverão ser revestidos com tubos galvanizados de 6' ou geomecânico, com parede de 4,25 mm até o topo da rocha, sendo cimentado "Selo Sanitário", com sistema de emenda de rosca com luva, com profundidade mínima de 80 metros, desde que, a vasão atinja no mínimo 2.000 lts. Caso não ocorra, deverá ser perfurado até o limite máximo de 150 metros.

1.1.2 - Os poços deverão ser perfurados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Guilherme Kampgem, na localidade de São José da Data e na Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer, na localidade de Evaristo.



1.1.3 – A empresa participante, obrigatoriamente deverá constar em sua proposta de preços, a garantia mínima de 01 (um) ano e assistência técnica no local, para casos de infiltração na parte interna dos poços.

1.1.4 – É de total responsabilidade da empresa vencedora, a providência das portarias de autorização para cada poço a ser perfurado, junto ao D.R.H. - Departamento de Recursos Hídricos.

1.1.5 – A empresa vencedora do certame deverá apresentar para dar início às respectivas perfurações, Laudo Ambiental de cada poço.

1.1.6 - Após a conclusão da obra, cada poço deverá ser entregue lacrado.

1.1.7 - A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.1.8 - A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

1.1.9 - Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

1.1.10 – Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O., ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 33.210,28 para cada poço.

2 - FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O PAGAMENTO do objeto desta licitação dar-se-á em parcela única, em até 10 dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação de relatório, emitido pela CONTRATANTE, através do fiscal do contrato e a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi realizado, bem como, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio. A fatura deverá vir acompanhada da última Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e prova de regularidade junto ao FGTS, cuja fiscalização dar-se-á através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

3 - CONDIÇÕES / FORMA E LOCAL PARA RECEBIMENTO DA OBRA

3.1 - DO RECEBIMENTO

3.1.1 – Provisoriamente, pelo servidor Alex Sandro Freiberger Portal, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

3.1.2 - Definitivamente pelo servidor Alex Sandro Freiberger Portal, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.1.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.1.4 – A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.1.5 – A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será efetuado pelo servidor Alex Sandro Freiberger Portal.

3.2 – LOCAL DE ENTREGA

3.2.1- Os serviços deverão ser realizados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Guilherme Kampgem, na localidade de São José da Data e Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer, na localidade de Evaristo.



4 - FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS**;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual;
- c) Registro da empresa na entidade profissional competente **CREA**, devendo possuir **Geólogo** ou **Engenheiro de Minas**, devidamente habilitado;
- d) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União); **ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**ALVARÁ**), do Município de sua sede;
- g) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;
- i) Cadastro da empresa junto ao **D.R.H. Departamento de Recursos Hídricos**, com prazo de validade vigente;

4.2- O representante do proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

4.3- Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura do certame.

4.4- Se o proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

4.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

4.6- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "5.1, 5.2 e 5.3", deste edital, **DEVERÁ** apresentar no envelope nº.01/habilitação **DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

4.6.1 - Para fins de validade, o referido documento deverá ter data de emissão com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



4.7 - A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio.

5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

5.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia na Educação
PROJETO: 1052– Construção e ampliação de escolas do Ensino Fundamental
DESPEZA: 4.4.9.0.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (202)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365- EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0116– Infraestrutura e Tecnologia na Educação

PROJETO: 1051– Construção e ampliação de escolas do Educação Infantil

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (249)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

7– DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá decidir pelas das seguintes penalidades:

7.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

7.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

7.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

7.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

7.8 - As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

7.9 - Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.7 do item 7 - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

8 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

8.1 - PRAZO DE VALIDADE

8.1.1 - As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

8.2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão **avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO

8.3.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.



8.3.2 - Consignar os preços, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

8.3.3 - OS proponentes deverão para a cotação de preços, usar no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

8.3.4 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, considerando o local das obras previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

8.3.5 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

8.3.6 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O., ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 33.210,28 para cada poço.

8.3.7 - Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.3.8- As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$**
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.3.9 – A empresa participante, obrigatoriamente, deverá constar em sua proposta de preços, a garantia mínima de 01(um) ano e assistência técnica no local, para casos de infiltração na parte interna dos poços.

8.3.10 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta de preços, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom atendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

8.3.11 - Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE

CONVITE Nº. 019/2014

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE

CONVITE Nº. 019/2014

9 – DOS RECURSOS

9.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

9.3- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

10 - DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:



10.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 30 (trinta) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

10.2 - A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.078 de 11/09/90.

10.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

10.4 - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

10.5 - A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

10.6 - Os serviços desta licitação serão fiscalizados pelo servidor Alex Sandro Freiburger Portal, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1- Responsabilizar-se pela liberação junto ao D.R.H – Departamento de Recursos Hídricos, quanto as autorizações e documentações necessárias para a perfuração e operação dos respectivos poços.

11.2 – Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que possa a vir acontecer no decorrer da obra.

11.3 - Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

11.4 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

11.5 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

11.6 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

11.7 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE.

11.8 - Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

11.9 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10- Consignar garantia mínima de 01 (um) ano, e assistência técnica no local, para casos de desmoração e infiltração para parte interna dos poços.

11.11 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

11.12 - Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

11.13 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

11.14 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

11.15 - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.



11.16 – Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

11.17 - Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

11.18 - Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

11.19 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

11.20 - **Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.**

11.21 - Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

11.22 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

11.23 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

11.24 - Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

11.25 - Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

11.26 – Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

11.27 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

11.28 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.29 - Comprovar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de documentos comprobatórios para o Setor de Contabilidade.

11.30 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

11.31 - A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

11.32 - A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), para a realização dos serviços.

12- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1- O pagamento da parcela, conforme o determinado no item 2 deste edital.

12.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, será feita pelo servidor Alex Sandro Freiburger Portal.

13- RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

14.2- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o



viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

14.3- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”. Somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

14.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

14.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.8- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.9- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

14.10- Os envelopes enviados, via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

14.11- Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

14.12- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.13- As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

14.14- Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

14.15- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

14.16- Constituem Anexos deste edital: Minuta de Contrato, Projeto de Locação, Plantas de Localização, Planilha Orçamentária e Cronograma Financeiro.

14.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

15 - QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662-8416.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio da Patrulha - RS, 18 de novembro de 2014.

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.019/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente convite consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à **PERFURAÇÃO DE 02(DOIS) POÇOS ARTESIANOS TUBULARES**, em conformidade com o descrito no memorando nº 397/2014 e pedido nº 2014/1635, oriundos da Secretaria Municipal da Educação – SEMED. Demais especificações, em conformidade com o Projeto de Locação, Plantas de Localização, Planilha Orçamentária e Cronograma Financeiro, partes integrantes do edital licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Os poços iniciam em 12' de acordo com as normas ABNT, de diâmetro final de 6 1/8' polegadas. Deverão ser revestidos com tubos galvanizados de 6' ou geomecânico, com parede de 4,25mm até o topo da rocha, sendo cimentado "Selo Sanitário", com sistema de emenda de rosca com luva, com profundidade mínima de 80 metros, desde que, a vasão atinja no mínimo 2.000lts. Caso não ocorra, deverá ser perfurado até o limite máximo de 150 metros.

A Contratada, obrigatoriamente deverá apresentar a garantia mínima de 01(um) ano e assistência técnica no local, para casos de infiltração na parte interna dos poços.

É de total responsabilidade da Contratada, a providência das portarias de autorização para cada poço a ser perfurado, junto ao D.R.H. – Departamento de Recursos Hídricos.

A Contratada deverá apresentar para dar início as respectivas perfurações, Laudo Ambiental de cada poço.

Após a conclusão da obra, cada poço deverá ser entregue lacrado.

A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Local de Realização, Execução e Entrega do Objeto Contratual:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Os poços deverão ser perfurados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Guilherme Kampgem, na localidade de São José da Data e na Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer, na localidade de Evaristo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES/FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA:

PROVISÓRIAMENTE, pelo servidor Alex Sandro Freiberger Portal, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da Contratada.

DEFINITIVAMENTE, pelo servidor Alex Sandro Freiberger Portal, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Contratante, rejeitará em todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o contrato, bem como, com o edital licitatório, seus anexos, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito ou avarias) na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO: O objeto deste CONTRATO será fiscalizado pelo servidor **ÂLEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor total contratual em R\$ _____ (_____).

O pagamento do objeto contratado dar-se-á **EM PARCELA ÚNICA**, em até 10 (dez) dias, após a entrega, mediante a apresentação de relatório, emitido pela **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato e a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, devem estar discriminados todos os serviços realizados, bem como o o, nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio. A fatura deverá vir acompanhada da última Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e prova de regularidade junto ao FGTS, cuja fiscalização dar-se-á através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0116 – INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO

PROJETO: 1052 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (202)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0116 – INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO

PROJETO: 1051 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO EDUCAÇÃO INFANTIL

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (249)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**.

8.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

9.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

9.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.7) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

9.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9) Arcar com todas as despesas, taxas, impostos encargos, Sociais ou quaisquer outros acréscimos legais, decorrentes de sua atividade, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.11) Obrigatoriamente, utilizar sempre em horário de trabalho e de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual (EPI).

9.12) Responsabilizar-se pela liberação junto ao D.R.H – Departamento de Recursos Hídricos, quanto as autorizações e documentações necessárias para a perfuração e operação dos respectivos poços.

9.13) Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que possa vir acontecer no decorrer da obra.

9.14) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

9.15) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

9.16) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

9.17) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as especificações técnicas e normas brasileiras.

9.18) Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

9.19) Colocar às suas expensas, nos lugares de execução da obra ou serviço, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

9.20) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

9.21) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

9.22) Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

9.23) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

9.24) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

9.25) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do contrato.

9.26) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

9.27) A CONTRATADA deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei n.º. 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.
- e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois anos) e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato.

10.1)As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.2) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

10.4) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – da Vigência: O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência de 30 dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, a contar da assinatura da ordem de serviços por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 019/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF:

1.05
5/7

LOCAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS

Este trabalho constou de projeto básico e locação de dois pontos, para futura instalação de dois poços tubulares profundos para captação de água para abastecimento da E.M.E.F. Guilherme Kampgem – São José do Data com coordenadas geográficas lat. $-29^{\circ} 45' 50,08''$ e long. $-50^{\circ} 40' 39,66''$ e E.M.E.I. Bem Me Quer – Evaristo com coordenadas geográficas $-29^{\circ} 44' 33,23''$ e long. $-50^{\circ} 27' 07,84''$ carentes de água, no município de Santo Antônio da Patrulha. É importante enfatizar que a locação de um poço consiste em determinar através de técnicas específicas e estudos hidrogeológicos o local no terreno onde o mesmo será perfurado. Porém, neste caso isto não ocorreu e, sim, se partiu de locais onde se localiza as escolas e não através de estudos técnicos. Contudo, pelo conhecimento que se tem da região, os ajustes devem ser feitos no momento da execução do serviço.

LOCAÇÃO DE POÇOS

Utilizou-se para localização, obtidas através de GPS, lançando-as no google, documento este em anexo.

Poço – 1

Localidade de São José do Data

Lat. $-29^{\circ}45'50,08''$ e long. $-50^{\circ}40'39,66''$.

Poço – 2

Localidade de Evaristo

Lat. $-29^{\circ}44'33,23''$ e long. $-50^{\circ}27'07,84''$

CONSIDERAÇÕES HIDROGEOLÓGICAS

Como já esboçado na caracterização geológica, os poços serão perfurados basicamente sobre as Formações Serra Geral e/ou Formação Botucatu. A Formação Serra Geral é considerada um aquífero fissural, ou seja, formado por rocha cristalina. A capacidade destas rochas de acumularem

106
20

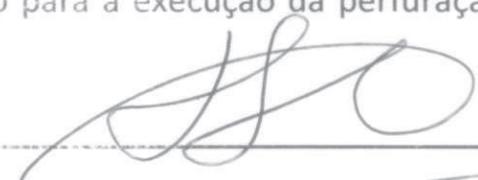
água está relacionada à quantidade de fraturas existentes, sendo assim, a possibilidade de se ter um poço produtivo nestas litologias dependerá tão somente, de o mesmo interceptar fraturas capazes de conduzir água. Quanto ao aquífero Botucatu formado por rochas sedimentares há vários aspectos a considerar; quando aflorantes não são bons armazenadores de água, principalmente devido a sua condição topo-estrutural e cimentação. Quando confinados, pela litologia vulcânica da unidade hidroestratigráfica Serra Geral são fornecedores das maiores vazões, também aí muito relacionado com fraturas. Dados básicos da execução dos poços estão descritos no memorando em anexo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como salientamos anteriormente, este trabalho constou de dados básicos e liminares com sentido de subsidiar o processo de licitação para a contratação de uma empresa com a finalidade de executar os dois poços tubulares profundos. Não estava no escopo deste trabalho o estudo hidrogeológico que subsidiaria a locação precisa dos poços. Até porque, a Administração Municipal partiu de locais pré-determinados, pois as escolas já existem. Existem alguns locais em Santo Antônio da Patrulha, são considerados de baixa produtividade. Contudo, como são escolas pequenas o problema de abastecimento por poço pode resolver a questão, mesmo com baixas vazões.

PARECER TÉCNICO

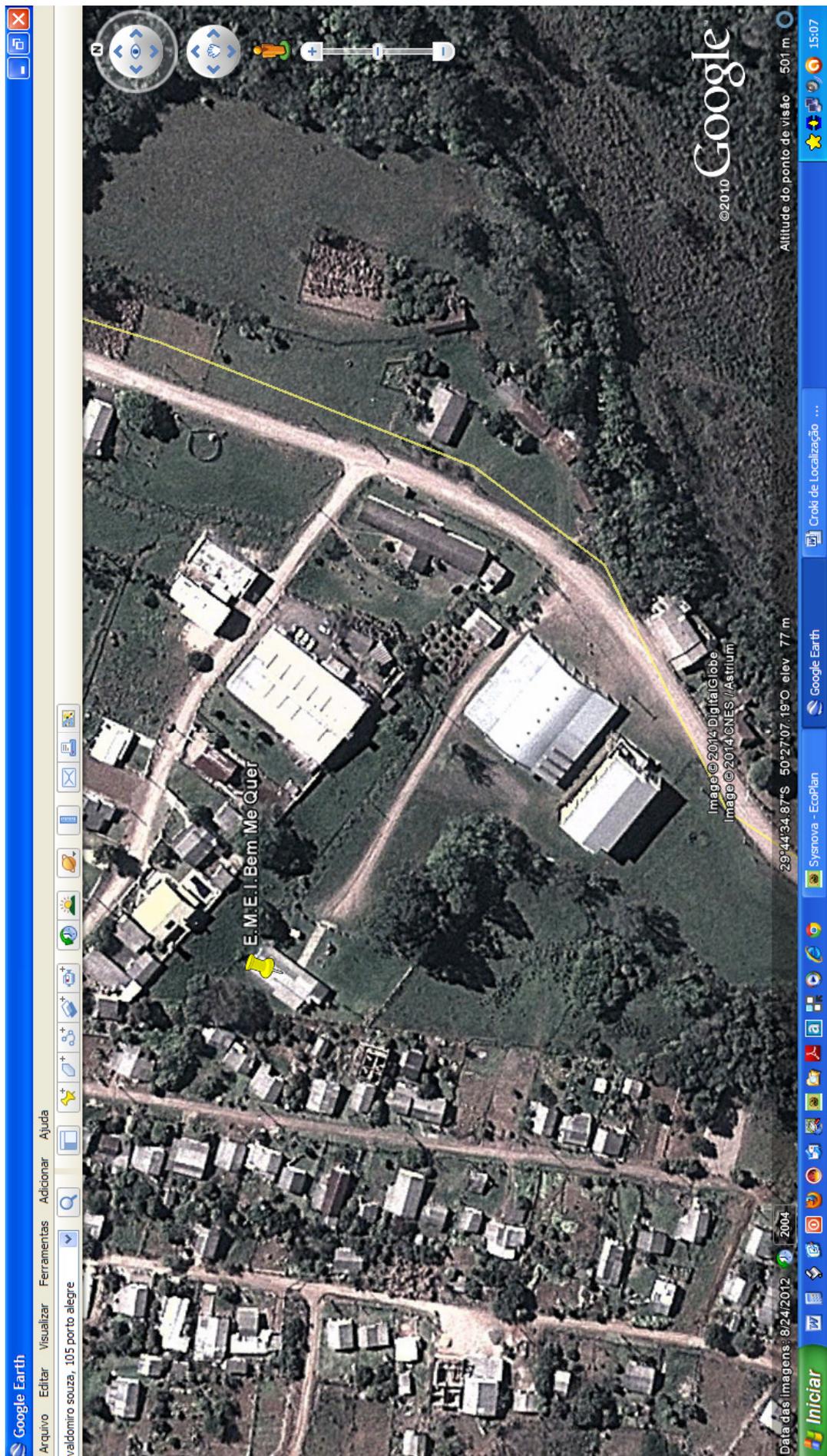
O impacto ambiental na E.M.E.I. Bem Me Quer - Evaristoe E.M.E.F. Guilherme Kampgem – São José do Data, será a nível local não apresentando com isso impedimento para a execução da perfuração dos poços artesianos.


Geólogo Hailio Pedra Hervé Filho

Croqui de Localização E.M.E.I. Bem Me Quer

Lat.- 29°44'33.23"

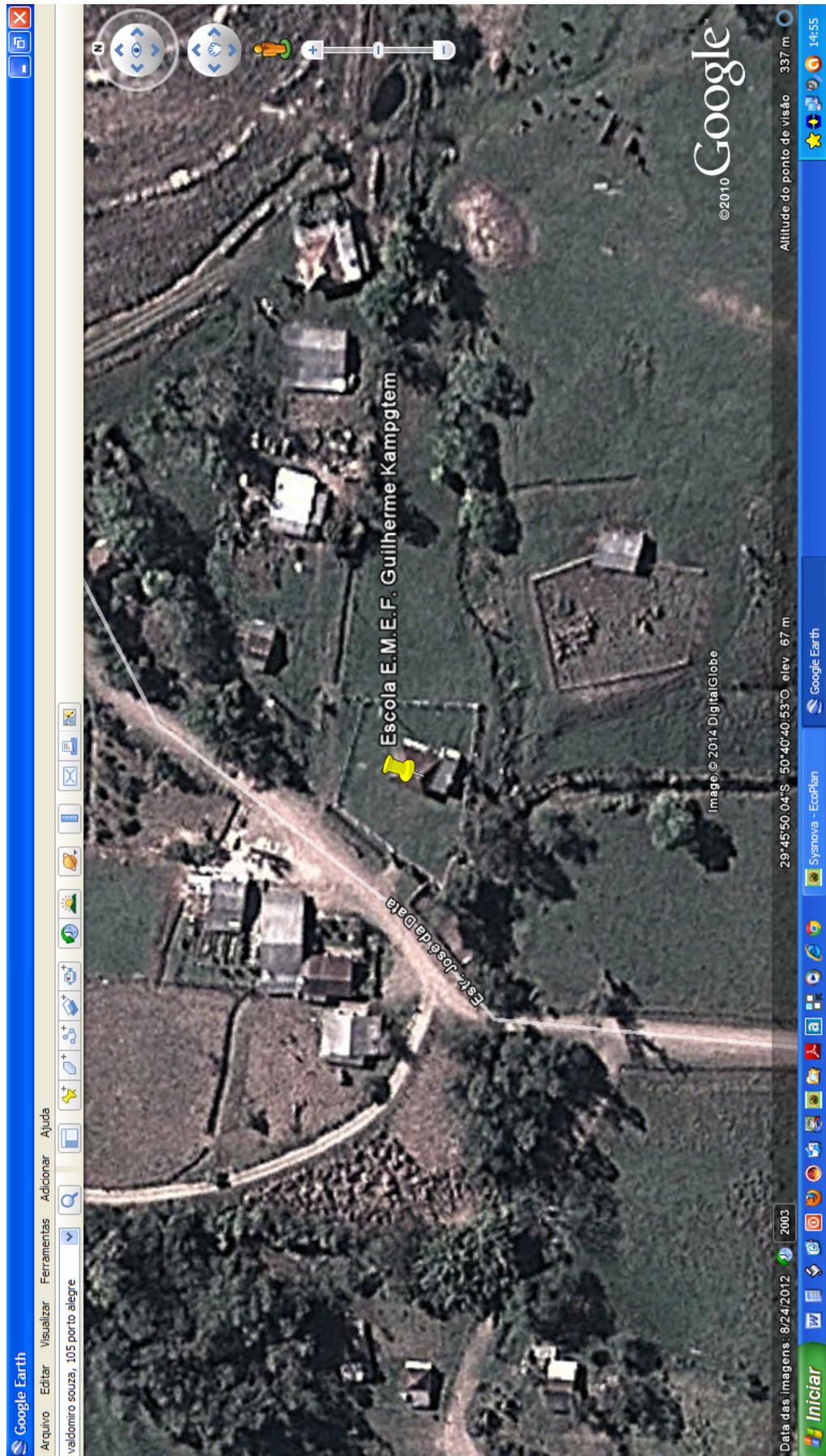
Long.- 50°27'7.84"



Croqui de Localização E.M.E.F. Guilherme Kampgem

Lat -29° 45' 50,08"

Long -50°40' 39,66"



ORÇAMENTO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

EMPREENDIMENTO: Perfuração de Poços Artesianos no Município de Santo Antônio da Patrulha - RS

PROponente: Município de Santo Antônio da Patrulha

EXECUTOR:

TIPO DE SERVIÇO: Perfuração de poço artesiano

Item	Descrição	Qtd estimada	Un	Unitário		Totais		Total
				Material	Mão-de-Obra	Material	Mão-de-Obra	
1	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO							
1.1	Transp. Mont. Desm. Canteiro de Obras	1	un		893,33		893,33	893,33
1.2	Preparação do terreno, plataforma de acesso	1	un		275,00		275,00	275,00
1.3	Perfuração em 12"	12	m		105,00		1.260,00	1.260,00
1.4	Perfuração em 6"	108	m		73,00		7.884,00	7.884,00
1.5	Revestimento geomecânico 6"	12	m	154,00		1.848,00		1.848,00
1.6	Cimentação total do espaço anelar	1	m³		385,00		385,00	385,00
1.7	Laje de proteção em concreto	1	un		360,00		360,00	360,00
1.8	Tampa de proteção de poço	1	un	75,00	57,00	75,00	57,00	132,00
1.9	Teste de vazão 24 horas conforme DRH	1	mo		1.170,00		1.170,00	1.170,00
1.10	Análise de água (padrão DRH)	1	mo		760,00		760,00	760,00
1.11	Anuência Prévia para perfuração	1	un		1.300,00		1.300,00	1.300,00
1.12	Outorga de Uso	1	un		2.540,00		2.540,00	2.540,00
	TOTAL DO GRUPO 1					1.923,00	16.884,33	18.807,33
2	INSTALAÇÃO DO POÇO							
2.1	Bomba submersa 1.0 HP, 220V, monofásica, AMT 80 -vazão 2m³/h	1	un	2.790,00		2.790,00		2.790,00
2.2	Quadro de comando 1.0HP 220V	1	un	880,00		880,00		880,00
2.3	Tubo edutor 1 1/2"	60	m	28,00		1.680,00		1.680,00
2.4	Luva galvanizada 1 1/2"	15	un	12,13		181,95		181,95
2.5	Cabo 3 x 4,0 mm	80	m	8,45		676,00		676,00
2.6	Cano de saída para poço completo (padrão)	1	un	307,00		307,00		307,00
2.7	Cano de saída para cabo	1	un	128,00		128,00		128,00
2.8	Serviço de instalação elétrica e hidráulica	1	un		1.260,00	0,00	1.260,00	1.260,00
2.9	Abrigo pré-moldado com sistema de tratamento	1	un	6.500,00		6.500,00		6.500,00
	TOTAL DO GRUPO 2					13.142,95	1.260,00	14.402,95
	TOTAL GERAL					15.065,95	18.144,33	33.210,28

Jarbas Freitas Machado
Eng. Civil CREA - 141906

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2014

CRONOGRAMA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

EMPREENHIMENTO: Perfuração de Poços Artesianos no Município de Santo Antônio da Patrulha - RS

PROponente: Município de Santo Antônio da Patrulha

EXECUTOR:

TIPO DE SERVIÇO: Perfuração de poço artesiano

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO (%)	VALOR DAS OBRAS E SERVIÇOS	ETAPAS			
				ETAPA 1		ETAPA 2	
				(%)	(R\$)	(%)	(R\$)
1	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO	56,63	R\$ 18.807,33	100,00%	R\$ 18.807,33	0,00%	R\$ -
2	INSTALAÇÃO DO POÇO	43,37	R\$ 14.402,95	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 14.402,95
TOTAL	SIMPLES			56,63%	R\$ 18.807,33	43,37%	R\$ 14.402,95
	ACUMULADO	100,00	R\$ 33.210,28	56,63%	R\$ 18.807,33	100,00%	R\$ 33.210,28

Jarbas Freitas Machado
Eng. Civil CREA - 141906

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2014